



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2022.

Altera a Lei nº 4.352, de 12 de maio de 2009, que
“DISPÕE SOBRE O ÓRGÃO EXECUTIVO
MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 4.352, de 12 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, para os fins que determina a Lei Federal 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - é o Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, nos termos do § 2º do art. 57-A da Lei Municipal nº 5.872/2017, é a Autoridade Municipal de Trânsito.”

Art. 2º O art. 8º, da Lei nº 4.352, de 12 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em __ de __ de
2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de alterar a Lei Municipal nº 4.352, de 12 de maio de 2009 objetivando regularizar a situação fática.

Isso porque, foi apontado pela auditoria nº 008 realizada pela Controladoria do Município, que a referida Lei está em desacordo com as normativas que tratam da JARI.

Na Lei original, mais especificamente no art. 8º, foi apontada dotação orçamentária específica. Contudo, como é consabido, as dotações respeitam o exercício financeiro, em razão das Leis Orçamentárias Anuais, motivo pelo qual optou-se por deixar de forma genérica, para que a lei não precise ser alterada anualmente.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de novembro de 2022.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.